

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 310, de 27 de setembro de 2002.

Altera redação dos arts. 18 e 19 e revoga o art. 20 da Resolução CEPE-UEMS Nº 134, de 6 de outubro de 1999, que trata de normas para elaboração de plano de ensino, critérios de avaliação da aprendizagem, atribuição de notas, resultado final e exame final para os cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 18 e 19 e revogar o art. 20 da Resolução CEPE/UEMS Nº 134, de 6 de outubro de 1999, publicada no DO/MS nº 5121, de 15 de outubro de 1999, p. 20 e 21, que trata de normas para elaboração de plano de ensino, critérios de avaliação da aprendizagem, atribuição de notas, resultado final e exame final para os cursos de graduação, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina e enquadrar-se numa das seguintes situações:

I - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

II - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

Art. 19. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que desatender a qualquer das disposições abaixo:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.”

Art. 2º Fica excluído o art. 20 da Resolução supramencionada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS